



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 36592
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, com o objetivo de fiscalizar as contas municipais do exercício de 1994.

Acórdão de 15/12/2005 (f. 864/865) julgou irregulares os atos de ordenamento de despesas examinados nos autos, aplicando multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Prefeito Municipal à época, e ordenador de despesas, Carlos Roberto Brandão, bem como lhe determinou a devolução ao erário do montante de R\$ 15.435,10 (quinze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos). A referida decisão transitou em julgado em 29/06/2006, conforme certificado à f. 870.

Em face da ausência do pagamento voluntário da multa e do ressarcimento voluntário do débito pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto Brandão, foram emitidas as Certidões de Débito n. 998/2006 e 999/2006, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 871/875). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando as medidas adotadas à época, os autos foram arquivados, conforme determinação de f. 894. Após novos atos voltados para o monitoramento do débito, e tendo em vista o requerimento contido no Ofício n. 107/2012/CAMP/MPC (f. 898), foi solicitada a atualização da Certidão de Débito n. 999/2006. Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mediante o Memorando n. 1.661/2012/ - ARE/VGA (f. 902), a Advocacia Geral do Estado informou a quitação da multa aplicada ao Sr. Carlos Roberto Brandão, nos autos do Processo de Execução Fiscal n. 0596.07.03247-4.

Considerando a quitação em juízo da multa informada em caráter oficial pela Advocacia Geral do Estado, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu a Certidão de Anotação de Quitação n. 276/2013, para o devedor acima citado.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito n. 999/2006, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 36592R252013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.